



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1214 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 537, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997 e dá outras providências.”**

**DANY WILIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção

#### Dos OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art.2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social - PMAS, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

IV - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços, juntamente com órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VI - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, no âmbito municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos recursos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na **Lei Orgânica** de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

XI - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, renda e serviços;

XIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XIV - zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas de governo, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e acatar as suas deliberações;

XVI - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

XVII - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XVIII - convocar, mediante processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as correspondentes normas de funcionamento e constituir comissão organizadora;

XIX - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI - elaborar o seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento.

## Seção II Da Estrutura

**Art.3º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passa a ser composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados dentre as seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) Secretaria de Esportes e Lazer.

II - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes da sociedade civil escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, representantes das entidades e organizações de assistência social;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante de usuários da assistência social.

**Art. 4º** A representação da sociedade civil no Conselho dar-se-á entre os representantes das entidades e organizações de assistência social, de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e de usuários da assistência social.

**Parágrafo único.** Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela sociedade civil, para a escolha de sua representação.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º Será admitida aos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social a recondução por apenas 1 (uma) vez e por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, admitindo uma única recondução por igual período.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

## Seção III

### Do Funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I - o plenário é o órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, conforme disposto no seu regimento interno, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e publicadas na forma da lei;

IV - os Conselheiros desempenham a função de agentes públicos.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e jurídica.

§ 1º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao seu funcionamento, para assessorar suas reuniões e divulgar suas resoluções, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e jurídica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 3º O órgão municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, ou seja, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, deverá prover a infraestrutura necessária para o funcionamento da Secretaria Executiva, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros.

**Art. 8º** No exercício de sua competência deverá o Conselho:

I - difundir as normas relativas à Assistência Social no âmbito municipal;

II - manter banco de dados e documentação das entidades de assistência social inscritas no Conselho;

III - estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da assistência social, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

IV - promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à assistência social, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das políticas de atendimento;

V - programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

espaços de articulação, negociação e deliberação, devendo para tanto solicitar recursos financeiros nos orçamentos;

VI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social;

VII - divulgar junto à população os programas/projetos/atendimentos na área da assistência social.

§ 1º Para cumprir as suas competências o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar em assuntos específicos.

§ 2º Poderão ainda ser criadas Comissões de Trabalho permanentes e/ou temporárias, constituídas por membros do Conselho e/ou representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

#### Seção I

##### Dos Objetivos

**Art. 9º** Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

**Art. 10** Constitui objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos, o financiamento das ações da assistência social, de acordo com as normativas atinentes à matéria.

#### Seção II

##### Dos Recursos

**Art. 11** Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- I - dotações orçamentárias do Município ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II - repasse de recurso financeiro de órgãos estaduais e federais;
- III - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados destinados ao Fundo;
- V - transferência de recursos de outros Fundos;
- VI - produto de convênios e/ou instrumentos congêneres firmados com entidades co-financiadoras;
- VII - doações particulares;
- VIII - resultados de sua aplicação financeira.

## Seção III

### Da Gestão e do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**Art. 12** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

**Art. 13** Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

**Art. 14** Na elaboração da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social, será respeitada a política de aplicação dos recursos, formulada por este órgão.

## Capítulo III SEÇÃO ÚNICA



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

**Art. 15** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 537, de 22 de setembro de 1.997 e a Lei Municipal 636, de 12 de março de 2001.

Pirapora do Bom Jesus, 25 de outubro de 2021.



**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



**MARCOS SÉRGIO DE SOUZA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**